



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos



JUSTIFICATIVA DE RAZÃO DE ESCOLHA DE CONTRATADA

Processo Administrativo nº:

Órgão requisitante: Secretaria de Educação

Responsável pela Demanda: Andressa Boscari de Farias

I – JUSTIFICATIVA DE RAZÃO DE ESCOLHA DE CONTRATADA

Empresa: FRIGOMAX LTDA

CNPJ: 56.000.244/0001-29

Endereço: Est. Capitão, s/n, Interior, Arabutã/SC, CEP 89.740-000

Telefone: (49) 9828-8141

E-mail: frigomaxarabuta@gmail.com

Situação cadastral: Ativa

Dados Bancários:

Banco 237

Agencia 344

Conta: 72939-6

Valor global estimado (3 meses): R\$ 263.739,00

II - OBJETO:

Contratação emergencial da empresa FRIGOMAX LTDA, para o fornecimento parcelado de carne bovina congelada destinada ao atendimento da alimentação escolar dos Centros de Educação Infantil e Núcleos Municipais de Ensino vinculados à Secretaria Municipal de Educação, bem como da Casa Lar vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período estimado de 3 (três) meses, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade de serviço público essencial.

III – JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

A escolha da contratada FRIGOMAX LTDA fundamenta-se em critérios objetivos, técnicos e econômicos, considerando a situação emergencial e a



necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de carne bovina para a alimentação escolar e demais atendimentos vinculados à Secretaria Municipal.

1. Urgência e risco de descontinuidade do serviço essencial
A contratação emergencial decorre da impossibilidade de manutenção/renovação do fornecimento anteriormente vigente, em razão de irregularidade fiscal do fornecedor anterior, com risco imediato de desabastecimento e prejuízo ao serviço público essencial, especialmente à alimentação escolar. Assim, impõe-se solução imediata e proporcional, limitada ao período estritamente necessário (3 meses), para resguardar a continuidade do atendimento.

2. Vantajosidade e compatibilidade do preço com o histórico do Município
A Administração realizou pesquisa de preços com fornecedores do ramo (FRIGOMAX, Z & G e NSC), adotando critério objetivo de menor preço e definindo preço de referência com base na proposta mais vantajosa. Para aferição de razoabilidade, também foi considerada a referência do contrato/registro de preços anterior (PE 17/2025, Contrato 42/2025), verificando-se que os valores atuais permanecem próximos dos praticados anteriormente, com variação moderada em itens centrais do consumo. Exemplificativamente:

- Carne bovina em iscas (patinho): de R\$ 26,00/kg para R\$ 27,15/kg (+4,42%);
- Carne bovina paleta em cubos: de R\$ 24,00/kg para R\$ 25,07/kg (+4,46%);
- Carne bovina moída (patinho): de R\$ 23,60/kg para R\$ 24,65/kg (+4,45%).

Registra-se que o item carne bovina moída (músculo) apresentou variação superior: de R\$ 19,00/kg para R\$ 22,19/kg (+16,79%). Ainda assim, o preço permanece justificável no contexto emergencial, especialmente por se tratar de contratação temporária e limitada a 3 meses, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas para a solução definitiva do fornecimento.

3. Aptidão técnica e operacional da contratada
A FRIGOMAX apresenta atividade econômica compatível com o objeto e capacidade operacional pertinente ao fornecimento de carnes. As



especificações exigem produto com inspeção (SIM/SIE/SIF), acondicionamento adequado e transporte que preserve a cadeia de frio, requisitos que norteiam a execução e a fiscalização do fornecimento.

4. Adequação ao fundamento legal e ao caráter temporário da contratação
- A contratação se justifica pelo fundamento legal aplicável à hipótese emergencial (art. 75, VIII, Lei 14.133/2021), sendo medida excepcional, temporária e restrita ao necessário para evitar interrupção do serviço público essencial, até que se conclua o procedimento definitivo de contratação.

IV– CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da empresa FRIGOMAX LTDA para a contratação emergencial de fornecimento parcelado de carne bovina mostra-se adequada, motivada e vantajosa, considerando:

- a) a necessidade imediata de assegurar a continuidade da alimentação escolar e demais atendimentos, diante do risco de desabastecimento ocasionado pela impossibilidade de manutenção/renovação do fornecimento anterior por irregularidade fiscal do fornecedor;
- b) a vantajosidade econômica, demonstrada por pesquisa de preços com fornecedores do ramo (FRIGOMAX, Z & G e NSC), com adoção do critério de menor preço e compatibilidade com o histórico recente do Município, registrando-se que os principais itens apresentaram variações moderadas em relação ao contrato anterior (em torno de 4,4%);
- c) a aptidão técnica e operacional da contratada, compatível com as exigências do objeto, incluindo requisitos de inspeção sanitária, acondicionamento e preservação da cadeia de frio;
- d) o caráter excepcional, temporário e proporcional do ajuste, limitado ao período estimado de 3 (três) meses, estritamente necessário para evitar interrupção de serviço público essencial e permitir a adoção das providências administrativas para a solução definitiva.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos



Assim, resta justificada a razão de escolha da contratada, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo prosseguir com as demais providências de formalização, fiscalização e controle.

Curitibanos, 02 de março de 2026.

CLEUSA MARIA POMIECINSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA